

**PROCESSO Nº 305/2022**  
**CONTRATO Nº 20/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA INTER MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE, E SIMILARES.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente Sandra Cavati Ribeiro Santos, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designado conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa INTER MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.013.647/0001-62, com sede na Av. Paulino Muller, 795, Pvmto. 2, Jucutuquara – Vitória/ES, CEP 29.040-715, e-mail: imastercomercio@outlook.com, telefone (27) 3314-4710, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jhonathan Araujo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3.254.954 SPP/ES e CPF nº 112.657.897-54, de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 305/2023, GRUPO II, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

*Sandra Cavati Ribeiro Santos*

*Jhonathan Araujo de Oliveira*

*Sandra Cavati Ribeiro Santos*

*Jhonathan Araujo de Oliveira*

*Sandra Cavati Ribeiro Santos*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de materiais de Copa e Cozinha, Limpeza e Higiene e similares, em atendimento às necessidades da Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e os itens do Modelo de Proposta (Anexo III do Edital), cuja cópia segue em anexo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

<b>GRUPO 2 – MATERIAIS DE COPA E COZINHA</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Un R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	Garrafa térmica em pressão, corpo em inox, tampa na cor preta, capacidade para 2 litros.	5 Unid.	R\$ 140,50	R\$ 702,50
2	Leiteira, material alumínio, revestimento em teflon, capacidade 2 Litros, 14 cm, cabo: com cabo,	2 Unid.	R\$ 56,45	R\$ 112,90

	material do cabo: polipropileno.			
3	Ebulidor elétrico (Mergulhão), tensão 127V, material cabo plástico resistente, comprimento 37 cm, potência 2.000 w, tipo manual, rápido de água.	3 Unid.	R\$ 40,39	R\$ 121,17
<b>Valor total do Grupo</b>				R\$ 936,57

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, o Processo Administrativo nº 305/22, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

## CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO

6.1. É vedado à Contratada interromper a entrega das aquisições sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução das entregas e dos prazos a serem executados pela Contratada, os critérios de aceitação das aquisições e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**8.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** As garantias são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O valor total estimado da contratação é de R\$ 936,57 (novecentos e trinta e seis e cinquenta e sete centavos).

**10.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de mercadorias efetivamente entregues e aceitas.

**10.4.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 (Material de Copa e Cozinha).

**11.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

12.1.1 Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

12.1.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
- c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.2** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.4** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** A execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA deverá obedecer às especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÕES**



**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**17.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**17.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENTREGA**

**18.1.** O objeto deverá ser entregue na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

**18.2.** O material deverá ser entregue em embalagem original lacrada, com todas as informações do fabricante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

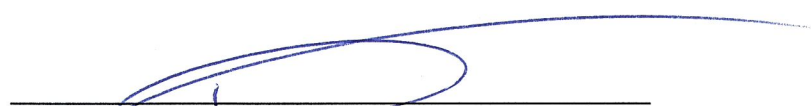
**20.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória – ES, 15 de maio de 2023.

Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Conselheira Presidente  
DECISÃO COREN-ES nº 095/2022



CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

  
Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

  
Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES

Jhonathan Araujo de Oliveira  
Assinado de forma digital por  
Jhonathan Araujo de Oliveira  
Dados: 2023.05.18 22:56:03  
-03'00'

INTER MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 14.013.647/0001-62

TESTEMUNHAS:

  
Ana Paula Mota de Oliveira Ruela  
CPF: 055.826.327-51

  
Nayara Miranda Alves Vieira Zacché  
CPF: 153.011.587-67